



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**CREENCIAMENTO**  
**002/2026**

**CONTRATANTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS/MG

**OBJETO**  
CREENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DO RAMO ALIMENTÍCIO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, DESTINADAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATÍS/MG, EM CONFORMIDADE AO TERMO DE REFERÊNCIA.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**  
R\$ 59.880,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**  
ATÉ 08/06/2026

## **AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026**

### **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026**

### **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

***OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIAMENTOS DO RAMO ALIMENTÍCIO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, DESTINADAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATIS/MG, EM CONFORMIDADE AO TERMO DE REFERÊNCIA.***

#### **DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES:**

- Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados ***a partir do dia 08 de maio de 2026, no horário de 07:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas***, hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Anexo da Prefeitura Municipal de Patis (Setor de Licitação), situado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG, CEP 39.378-000.
- A data de abertura dos envelopes, seleção e julgamento dos documentos se dará ***no prazo de até 03 (três) dias úteis após a entrega dos mesmos***, onde as empresas poderão ser convocadas (via e-mail) para a sessão de abertura dos envelopes. Os interessados ***poderão se Credenciar até o dia 08 de junho de 2026***.
- **CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:** Setor de Licitação, das 07:00hs (Sete horas) às 12:00hs (doze horas) e das 14:00hs (Quatorze horas) às 17:00hs (Dezessete horas), na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG, CEP 39.378-000, ***ou ainda no Portal desta Prefeitura: patis.mg.gov.br*** / **Esclarecimentos:** Diretamente “in loco” no Setor de Licitação ou pelo telefone (38)3239-8131 ou 8120.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

## **EDITAL**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026** **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026** **CRENCIAMENTO Nº 002/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.478/0001-35, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Sandro Alex Pereira dos Santos, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decretos municipais nº 968/2024, 885/2023 e 900/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de estabelecimentos do ramo alimentício para fornecimento de refeições prontas, na sede do município de Montes Claros, destinadas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Patis/MG, em conformidade ao termo de referência e ainda conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 968, de 02 de maio de 2024.

#### **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto deste edital, que atendam a todas as exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos, e que possuam estabelecimento regular na cidade de Montes Claros/MG.

2.2. O interessado responsabiliza-se, de forma exclusiva e formal, pelos atos praticados em seu nome, seja diretamente ou por meio de seu representante legal ou credenciado, assumindo-os como firmes e verdadeiros, inclusive no que se refere às informações prestadas, documentos apresentados e declarações firmadas, não cabendo ao órgão ou entidade promotora do credenciamento qualquer responsabilidade por eventuais irregularidades.

2.3. É de responsabilidade do interessado assegurar a veracidade, exatidão e atualização de seus dados cadastrais e documentos apresentados no ato do credenciamento, devendo promover sua imediata correção ou substituição sempre que identificar inconsistências, irregularidades ou desatualização.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

3.1. Os interessados deverão apresentar, presencialmente, em conjunto com 01 (um) envelope único, devidamente lacrado, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS, acompanhado da Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.

3.2. O envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue e protocolado, a partir do dia **08 de maio de 2026**, no horário de **07h00 as 12h00 e das 14h00 às 17h00**, em dias úteis, devidamente lacrados, junto ao Setor de Licitações, localizado no Anexo da Prefeitura Municipal de Patis, situado na Avenida Dr. Geraldo Ataíde, nº 72-A, Centro, Patis/MG, CEP: 39.378-000.

3.2.1. O prazo para credenciamento permanecerá aberto até o dia 08 de junho de 2026, período durante o qual os interessados poderão apresentar a documentação exigida.

3.2.2. A análise, julgamento e habilitação da documentação ocorrerão no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo do envelope, podendo os interessados ser convocados por e-mail para, se necessário, acompanhar a abertura.

3.3. O envelope deverá conter, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

## ENVELOPE DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 019/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**  
**CRENCIAMENTO Nº 002/2026**

Objeto: Credenciamento de estabelecimentos do ramo alimentício para fornecimento de refeições prontas, na sede do município de Montes Claros/MG, destinadas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Patis/MG, conforme Termo de Referência.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

TELEFONE DE CONTATO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. 3.4.1. O valor unitário a ser pago pelo fornecimento de cada refeição será de R\$ 39,92 (trinta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme especificações constantes na pesquisa de preços, correspondendo ao preço médio apurado pela Administração para fins de credenciamento..

3.4.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante transferência bancária em conta indicada pelo credenciado.

3.5. A apresentação do envelope implica aceitação integral das condições do edital, bem como compromisso de execução do objeto conforme suas disposições.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## DA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE os seguintes documentos:

4.1.1. **Habilitação jurídica**

**4.1.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**4.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**4.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**4.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**4.1.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**4.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**4.1.1.7. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.**

4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do fornecedor, na forma da lei;

4.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 4.1.3. Qualificação econômico-financeira

4.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

#### 4.1.4. Qualificação técnica

4.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

4.1.4.1.1. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.1.4.1.2. O credenciado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.1.4.2. Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com a atividade de preparo e fornecimento de refeições, em conformidade com as normas da vigilância sanitária aplicáveis.

#### 4.1.5. Documentação complementar e declarações para apresentação:

4.1.5.1 Declaração quanto a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.5.2 Declaração Conjunta quanto ao enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (quando couber) e Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021) ;

4.1.5.3 Declaração quanto ao pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do processo;

4.1.5.4 Declaração quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber ;

4.1.5.5 Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor) ; e

4.1.5.6 Declaração quanto a sua proposta econômica compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, de que trata o Art. 63, §1º da Lei Federal 14.133, de 2021;

4.1.5.7 Apresentação dos documentos referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), apresentar as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, conforme disposto no Art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021 (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.2. Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.3. Em casos de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de

2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5. Em caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples.

4.6.1. Na hipótese de apresentação de documentos originais no interior do envelope, estes permanecerão retidos nos autos do processo, não sendo devolvidos ao interessado, salvo por cópia reprográfica autenticada.

4.6.2. Na hipótese de apresentação de cópias simples, deverá ser apresentado o documento original correspondente, no ato da entrega, para fins de conferência e autenticação por membro da equipe de contratação, nos termos da legislação aplicável. A autenticação a ser executada deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.

4.7. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A Comissão de Contratação efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.10. Se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.11. Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

4.12. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos **90 (noventa)** dias anteriores à data de sua apresentação, **exceto** os atestados de capacidade técnica.

4.13. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título será indeferida a inscrição no credenciamento.

4.14. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.16.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

## DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 968, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **1 (um) dia** útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: [licitacao@patis.mg.gov.br](mailto:licitacao@patis.mg.gov.br)) ou protocolado no Setor de Licitação na Av. Dr. Geraldo Ataíde – nº 72 A – Centro – CEP: 39.378-00.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação na Av. Dr. Geraldo Ataíde – nº 72 A – Centro – CEP: 39.378-00

## **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 5% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 10% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Patis/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Patis/MG, na forma da legislação vigente..

## **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email [licitacao@patis.mg.gov.br](mailto:licitacao@patis.mg.gov.br) ou no Setor de Licitação na Av. Dr. Geraldo Ataíde – nº 72 A – Centro – CEP: 39.378-00.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e também no site dessa municipalidade, [patis.mg.gov.br](http://patis.mg.gov.br).

## **DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado será publicado de forma contínua no PNCP e no site oficial do Município, à medida que forem sendo habilitados os interessados durante o período de credenciamento.

## **DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **até 3 (três) dias**.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicafe ou outro meio para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

- 10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados.
- 10.2. A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá de forma igualitária e proporcional, observando-se o quantitativo estimado da contratação e o número de credenciados habilitados.
- 10.3. Havendo mais de um credenciado, o quantitativo estimado será dividido proporcionalmente entre todos os credenciados ativos, em igualdade de condições.
- 10.4. A Administração assegurará tratamento isonômico aos credenciados, vedada qualquer forma de favorecimento ou direcionamento indevido.

## **DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 0 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 0 e 0 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12.1. O presente edital permanecerá vigente pelo prazo de 1 (um) mes, contados da data de sua publicação, podendo novos interessados requerer credenciamento durante sua vigência

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **patis.mg.gov.br**.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Proposta Comercial/ Termo de Adesão ao Credenciamento

13.5.3. ANEXO III - Declaração de inexistência de ato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública

ANEXO IV – Declaração conjunta - Declaração de enquadramento na condição de ME/EPP, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006 - Declaração de cumprimento do art. 4º, § 2º da lei federal 14.133/2021

13.5.4. ANEXO V - Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do processo

13.5.5. ANEXO VI - Declaração quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o Art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

13.5.6. ANEXO VII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso vi do Art. 68 da lei nº 14.133, de 2021 (não emprega menor)

13.5.7. ANEXO VIII - modelo de declaração relativa à proposta econômica, em conformidade com o art. 63, § 1º da lei federal nº 14.133/21

13.5.8. ANEXO IX – Minuta contratual

Patis/MG, 07 de maio de 2026

---

**Sandro Alex Pereira dos Santos**  
**Secretário Municipal de Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026**  
**CRENCIAMENTO Nº 002/2026**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026**  
**CRENCIAMENTO Nº 002/2026**

**APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL/TERMO DE ADESÃO AO  
CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Representante legal: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. SOLICITADA	VALOR UNIT. FIXO	QUANT. EMPRESA	VALOR TOTAL EMPRESA
1	REFEIÇÃO COMPOSTA DE ARROZ TIPO 01, FEIJÃO, NO MÍNIMO DOIS TIPOS DE CARNES (CARNE BOVINA FRITA, ASSADA, COZIDA OU EM TIRAS, LINGUIÇA TOSCANA OU DE FRANGO, COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, CARNE SUÍNA FRITA, ASSADA, COZIDA OU EM TIRAS), DUAS VARIEDADES DE SALADAS, UM TIPO DE VERDURA E/OU LEGUMES COZIDOS OU UM TIPO DE MASSAS, ACONDICIONADO EM MARMITEX DE ISOPOR OU FORNECIDO EM PRATO COM COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE 800 GRAMAS, ACOMPANHADA DE UM SUCO OU REFRIGERANTE DE 290 ML.	UNID	1500	39,92		

Valor total global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Declaro sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:**

- aceito integralmente o valor unitário fixado pela Administração Municipal, no valor de R\$ 39,92 (trinta e nove reais e noventa e dois centavos), não podendo alterá-lo ou negociá-lo;
- posso capacidade técnica, operacional e estrutural para fornecer a quantidade de refeições indicada;
- comprometo-me a executar o objeto conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

- d) estou ciente de que os custos necessários à execução do objeto incluem insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas correlatas, não sendo admitida cobrança adicional à Administração;
- e) estou ciente de que este instrumento não constitui proposta comercial competitiva, tratando-se de adesão às condições do credenciamento;
- f) as informações prestadas são verdadeiras, assumindo total responsabilidade por sua veracidade.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

\_\_\_\_\_  
Número do CPF e/ou Carteira de Identidade

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA  
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins legais, a inexistência de  
impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME/EPP, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006
- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL 14.133/2021

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026 CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) ou Equiparada), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da citada lei.

DECLARA ainda que no ano-calendário de realização desse credenciamento, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS  
REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, CONSTANTES DO  
PROCESSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

A empresa/firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas  
da Lei, ter o pleno conhecimento do objeto do credenciamento e aceita as regras e as condições  
gerais da contratação, constantes no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE QUE TRATA O ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

A empresa/firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133, DE 2021 (NÃO EMPREGA MENOR)

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026 CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que atende ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA,  
EM CONFORMIDADE COM O ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta/termo de adesão compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Carimbo da empresa (se o caso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

## ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026 CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS  
E .....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.478/0001-35, situada na Rua Sebastião Rocha, 997, Centro, desta cidade de Patis-MG, CEP 39.378-000, telefone (38) 3239-8120, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Elivaldo Versiani de Souza, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF nº 178.825.596-87, RG nº M-2.112.485 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Elpídia Alkmim, nº 92, Centro, município de Patis-MG, CEP 39.378-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada na Rua ....., nº ....., CEP: ....., na cidade ....., representada por ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas/CPF sob o nº ..... (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026, RELATIVO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026, CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, RESOLVEM celebrar este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento de estabelecimentos do ramo alimentício para fornecimento de refeições prontas, na sede do município de Montes Claros, destinadas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Patis/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XX	XX	XX	XX	XX	XX

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital do credenciamento;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ....., contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital de licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do **orçamento estimado em 1º de abril de 2026**, conforme disposições do Art. 92, V da Lei 14.133/21.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Patis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir questões contratuais apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme Art. 123 da lei 14.133/21.
- i) Responder eventuais pedidos de re-estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze ) dias consecutivos.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

k) Demais obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo do edital convocatório.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Demais obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo do edital convocatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### 10.3. Multa:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 (três) dias;
- b) O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

<b>FICHA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>
0233	06.01.01.10.122.0002.2024.3.3.90.30.00	1500001002
0234	06.01.01.10.122.0002.2024.3.3.90.30.00	1600000000
0235	06.01.01.10.122.0002.2024.3.3.90.30.00	1621000000

0271	06.01.02.10.301.0010.2026.3.3.90.30.00	1500001002
0272	06.01.02.10.301.0010.2026.3.3.90.30.00	1600000000
0273	06.01.02.10.301.0010.2026.3.3.90.30.00	1621000000
0301	06.01.02.10.301.0010.2027.3.3.90.30.00	1500001002
0302	06.01.02.10.301.0010.2027.3.3.90.30.00	1600000000
0303	06.01.02.10.301.0010.2027.3.3.90.30.00	1621000000
0344	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.30.00	1500001002
0345	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.30.00	1600000000
0346	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.30.00	1600003120
0347	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.30.00	1621000000
0348	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.30.00	1659000000
1362	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.30.00	2600000000
1363	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.30.00	2621000000
0427	06.01.03.10.302.0030.2034.3.3.90.30.00	1500001002
0428	06.01.03.10.302.0030.2034.3.3.90.30.00	1600000000
0457	06.01.04.10.304.0012.2037.3.3.90.30.00	1500001002
0458	06.01.04.10.304.0012.2037.3.3.90.30.00	1600000000
0459	06.01.04.10.304.0012.2037.3.3.90.30.00	1621000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Patis-MG, .... de ..... de 202x.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Patis-MG  
Elivaldo Versiani de Souza  
Prefeito Municipal / Contratante

.....  
Repres.: .....  
Contratada

\_\_\_\_\_  
CPF: ..... / Testemunha

\_\_\_\_\_  
CPF: ..... / Testemunha

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, o extrato de Contrato nº ...../202..., em referência foi publicado nos Quadros de Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação na data de ..... de ..... de ..... - “Ex Legis”.

Patis-MG, ..... de ..... de 202...

\_\_\_\_\_  
Servidor Público Municipal

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de estabelecimentos do ramo alimentício para fornecimento de refeições prontas, na sede do município de Montes Claros, destinadas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Patis/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	REFEIÇÃO COMPOSTA DE ARROZ TIPO 01, FEIJÃO, NO MÍNIMO DOIS TIPOS DE CARNES (CARNE BOVINA FRITA, ASSADA, COZIDA OU EM TIRAS, LINGUIÇA TOSCANA OU DE FRANGO, COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, CARNE SUÍNA FRITA, ASSADA, COZIDA OU EM TIRAS), DUAS VARIEDADES DE SALADAS, UM TIPO DE VERDURA E/OU LEGUMES COZIDOS OU UM TIPO DE MASSAS, ACONDICIONADO EM MARMITEX DE ISOPOR OU FORNECIDO EM PRATO COM COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE 800 GRAMAS, ACOMPANHADA DE UM SUCO OU REFRIGERANTE DE 290 ML.	UNID	1500

1.1.1. O quantitativo estimado é definido de forma global pela Administração e será distribuído entre os estabelecimentos credenciados, adotando a divisão equitativa entre os credenciados como critério inicial de gestão e controle da execução.

1.1.2. A inclusão de novos credenciados durante a vigência do credenciamento poderá ensejar reavaliação da distribuição dos quantitativos, com eventuais ajustes nos contratos vigentes, mediante justificativa da Administração e formalização por termo aditivo, quando necessário, observados o interesse público e a manutenção do equilíbrio da execução contratual.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do instrumento contratual ou equivalente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O fornecimento das refeições ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante requisição prévia, não estando a Administração obrigada à contratação da totalidade estimada;

1.5. O instrumento de credenciamento e/ou contrato estabelecerá de forma detalhada as regras de execução, condições de fornecimento, critérios de utilização e demais obrigações das partes envolvidas.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

2.2. O Plano Anual de Contratação ainda não foi implementado por esta Administração, cabendo ainda sua regulamentação e elaboração. O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo “poderão” ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.

2.3. Assim, embora o PCA não seja obrigatório, considerando que tal questão ainda não foi regulamentada no âmbito deste município, diante das necessidades que foram abordadas no Estudo Técnico Preliminar, necessário o prosseguimento do processo de compra independente deste documento. No entanto, ressalta-se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1. Poderão ser credenciados estabelecimentos do ramo alimentício regularmente constituídos e em funcionamento no município de Montes Claros, que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

4.2. O objeto será executado por estabelecimentos credenciados que comprovem capacidade técnica, operacional e sanitária para fornecimento de refeições prontas, sendo estes os responsáveis diretos pelo preparo e fornecimento das refeições à Administração.

4.3. Para execução do objeto, as refeições deverão conter, no mínimo, a seguinte composição: arroz, feijão, duas opções de proteína (carne bovina, suína ou frango), acompanhamentos (massas, legumes ou verduras), saladas e bebida (suco ou refrigerante), com peso mínimo estabelecido no item de descrição do objeto.

4.4. As refeições deverão ser preparadas e fornecidas no mesmo dia do consumo, com ingredientes próprios para consumo humano, sendo vedado o reaproveitamento de alimentos de dias anteriores.

4.5. O fornecimento deverá ser realizado pelos estabelecimentos credenciados, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Patis, diretamente aos servidores autorizados, durante a execução de suas atividades externas.

4.6. Os estabelecimentos credenciados deverão possuir condições adequadas de higiene, estrutura física, equipamentos e pessoal suficiente para garantir a regularidade e qualidade do fornecimento.

4.7. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens adequadas (marmitex ou prato), garantindo conservação de temperatura, higiene e integridade dos alimentos até o consumo.

4.8. O fornecimento será de responsabilidade exclusiva dos estabelecimentos credenciados, não cabendo à Administração a produção, preparo ou manipulação dos alimentos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

4.9. Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, incluindo regularidade sanitária, fiscal e trabalhista.

4.10. O não atendimento aos padrões estabelecidos neste Termo de Referência poderá ensejar suspensão ou descredenciamento do estabelecimento.

**4.11. Sustentabilidade:**

4.11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.11.2. Os estabelecimentos credenciados deverão cumprir requisitos que assegurem a adequada execução do objeto, estando pautados em práticas sustentáveis e em conformidade com a legislação e regulamentações aplicáveis.

4.11.3. Deverá ser observada a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas, priorizando-se alternativas seguras e ambientalmente adequadas.

4.11.4. Deverão ser utilizados materiais de limpeza e demais produtos químicos devidamente aprovados pelos órgãos governamentais competentes, que não causem danos à saúde humana, à qualidade da água e ao meio ambiente.

4.11.5. Na execução do objeto, deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo a adequada gestão de embalagens, recipientes e equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis, com observância de práticas de desfazimento sustentável, reciclagem e reutilização de materiais, nos termos da legislação ambiental aplicável.

4.11.6. Deverão ser observadas orientações quanto ao cumprimento, por parte dos colaboradores, das normas internas de segurança do trabalho e de medicina ocupacional, incluindo medidas de prevenção de acidentes e incêndios, garantindo a segurança dos usuários, dos trabalhadores e do entorno.

4.11.7. O credenciado deverá observar, no que couber, as recomendações de sustentabilidade ambiental previstas no inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

**4.12 Da vedação de contratação de marca ou produto**

Não haverá vedação quanto à marca ou produto, desde que atendam integralmente às especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

**4.13. Da exigência de amostra**

4.13.1. Não serão exigidas amostras dos itens a serem fornecidos.

**4.14. Da exigência de carta de solidariedade**

4.14.1. Não serão exigidas cartas de solidariedade.

**4.15. Subcontratação**

4.15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

**4.16. Garantia da contratação**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

4.16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. As refeições deverão ser fornecidas no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a solicitação realizada pelo servidor, diretamente no estabelecimento credenciado, sem qualquer custo adicional para a Administração, podendo ser servidas em utensílio (prato) ou acondicionadas em embalagem tipo marmitex.

5.2. Caso o estabelecimento credenciado não possa realizar o atendimento em determinado dia ou horário, deverá comunicar à Secretaria requisitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa que comprove a impossibilidade do fornecimento.

5.3. As refeições serão consumidas nos estabelecimentos credenciados localizados na sede do município de Montes Claros/MG, os quais deverão disponibilizar, sem ônus para o Município, estrutura adequada ao atendimento, incluindo mesas, cadeiras, utensílios, talheres, guardanapos e demais itens necessários à adequada prestação do serviço.

5.4. Os estabelecimentos credenciados deverão atender às Ordens de Fornecimento ou autorizações equivalentes emitidas pela Administração, durante a vigência do credenciamento, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5. As refeições que apresentarem desconformidades deverão ser substituídas no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, sem qualquer ônus para o Município.

5.6. Caso a refeição seja recusada no ato do fornecimento por desconformidade com as especificações, caberá ao estabelecimento credenciado arcar com todos os custos decorrentes da substituição.

5.7. Os estabelecimentos credenciados deverão permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como registrar e corrigir eventuais não conformidades apontadas pelo setor responsável.

5.8. As quantidades serão demandadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo exigido quantitativo mínimo por solicitação.

5.9. O armazenamento, preparo e conservação dos alimentos deverão observar rigorosamente as condições de tempo e temperatura que garantam a qualidade higiênico-sanitária até o consumo.

5.10. O preparo das refeições deverá ser realizado nas dependências do estabelecimento credenciado, com utilização de estrutura, equipamentos e utensílios próprios.

5.11. Os alimentos expostos deverão permanecer devidamente protegidos contra contaminação, inclusive por meio de cobertura adequada contra insetos e agentes externos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

5.12. Hortaliças consumidas cruas deverão ser higienizadas e sanitizadas previamente, permanecendo em solução adequada por, no mínimo, 15 (quinze) minutos.

5.13. Os estabelecimentos credenciados deverão manter rigorosas condições de higiene em todas as etapas de manipulação e preparo dos alimentos.

5.14. Sempre que possível, deverá ser evitado o contato direto das mãos com os alimentos, utilizando-se utensílios apropriados.

5.15. É vedada a reutilização de alimentos preparados em dias anteriores para composição de novas refeições.

5.16. As refeições deverão ser preparadas conforme técnicas adequadas de culinária, garantindo qualidade, segurança alimentar e preservação dos nutrientes.

5.17. Os estabelecimentos credenciados deverão encaminhar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos registros de fornecimento realizados no período.

5.18. Os insumos utilizados no preparo das refeições (tais como carnes, aves, hortaliças, grãos e demais gêneros alimentícios) deverão estar dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação sanitária vigente, observando-se ainda as normas específicas aplicáveis a cada tipo de alimento, especialmente quanto às condições de armazenamento, conservação e temperatura.

5.19. Caso seja comprovado que eventual intercorrência de saúde apresentada por servidor decorra de falha na preparação, conservação, manipulação ou fornecimento das refeições pelo estabelecimento credenciado, devidamente apurada pela fiscalização e/ou autoridade sanitária competente, caberá ao credenciado a integral responsabilidade pelos danos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas legais cabíveis.

5.20. Os estabelecimentos credenciados são integralmente responsáveis pela adequada manipulação, preparo, armazenamento e fornecimento das refeições, devendo observar rigorosamente as Boas Práticas de Fabricação (BPF), nos termos da RDC nº 216/2004 da ANVISA, bem como demais normas sanitárias vigentes.

5.21. A responsabilidade sanitária abrange todas as etapas do processo, incluindo a seleção de insumos, higienização, cocção, conservação e distribuição dos alimentos, cabendo ao credenciado assegurar condições que garantam a segurança alimentar e a ausência de riscos à saúde dos usuários.

5.22. O descumprimento das normas sanitárias poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, descredenciamento imediato e comunicação aos órgãos de vigilância sanitária competentes, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.23. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

**6. MODELO DE GESTÃO DOS INSTRUMENTOS (CONTRATOS E TERMOS DE CREDENCIAMENTO) DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Os instrumentos decorrentes do credenciamento deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas no edital, no termo de credenciamento e demais instrumentos equivalentes, bem como em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do objeto, os prazos e condições de fornecimento serão ajustados conforme a necessidade administrativa, mediante registro formal da ocorrência, sem prejuízo da continuidade do credenciamento, quando possível.

6.3. As comunicações entre a Administração e os estabelecimentos credenciados deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, como e-mail ou sistemas oficiais, para fins de agilidade e rastreabilidade das informações.

6.4. A Administração poderá convocar representantes dos estabelecimentos credenciados, individual ou coletivamente, para adoção de providências imediatas, esclarecimentos ou ajustes operacionais necessários à adequada execução do objeto.

6.5. Após a formalização do credenciamento, a Administração poderá realizar reunião inicial com os estabelecimentos credenciados habilitados, com o objetivo de apresentar as diretrizes de execução, os critérios de fiscalização, os mecanismos de controle da demanda, o fluxo de fornecimento das refeições, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, dentre outros aspectos operacionais.

6.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, responsável por verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como registrar ocorrências e adotar medidas necessárias à regularidade da execução.

**Fiscalização**

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

**Fiscalização Técnica**

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

**Fiscalização Administrativa**

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

**Gestor do Contrato**

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- 6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

- 7.1. As refeições serão consideradas recebidas provisoriamente no momento de seu fornecimento ao servidor autorizado, o qual deverá verificar, de forma imediata, a conformidade básica do item, incluindo composição, quantidade, condições aparentes de higiene e adequação ao solicitado, servindo tal ato como registro inicial da execução do objeto.
- 7.2. As refeições poderão ser recusadas, no todo ou em parte, no ato do fornecimento, quando apresentarem desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser substituídas imediatamente, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, às expensas do credenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.3. O recebimento definitivo será realizado pela Administração, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a conferência da execução do objeto com base nos registros de fornecimento, controles internos, relatórios de fiscalização e demais documentos comprobatórios, mediante termo de aceitação.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal da Administração, quando houver necessidade de diligências adicionais para verificação da conformidade da execução do objeto.
- 7.5. Na hipótese de divergência quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade, quantidade ou conformidade das refeições fornecidas, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração efetuar o pagamento da parcela incontroversa, quando devidamente identificada.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

7.6. O prazo destinado ao saneamento de inconsistências na execução do objeto ou na documentação fiscal apresentada não será computado para fins de recebimento definitivo, desde que a correção seja formalmente solicitada pela Administração ao credenciado.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime o credenciado da responsabilidade integral pela qualidade, segurança sanitária e adequação das refeições fornecidas, devendo ser observadas as normas sanitárias vigentes, especialmente a RDC nº 216/2004, bem como demais legislações aplicáveis.

7.8. A fiscalização da execução do objeto será realizada de forma contínua e por amostragem, com base em registros de fornecimento, relatórios dos servidores usuários e controles administrativos, considerando a natureza descentralizada do fornecimento das refeições.

**Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

**Prazo de pagamento**

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**Forma de pagamento**

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

7.18. Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento indicados neste Termo de Referência.

**Cessão de crédito**

7.19. Não haverá cessão de crédito.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, fundamentada na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com adoção do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelada.

**Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do fornecedor, na forma da lei;
- 8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**Qualificação econômico-financeira**

- 8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

**Qualificação técnica**

- 8.18. Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8.18.1. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.18.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.19. Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com a atividade de preparo e fornecimento de refeições, em conformidade com as normas da vigilância sanitária aplicáveis.

8.20. Documentação complementar e declarações para apresentação:

8.20.1. Declaração quanto a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.20.2. Declaração Conjunta quanto ao enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (quando couber) e Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021) ;

8.20.3. Declaração quanto ao pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do processo;

8.20.4. Declaração quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber ;

8.20.5. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor) ; e

8.20.6. Declaração quanto a sua proposta econômica compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, de que trata o Art. 63, §1º da Lei Federal 14.133, de 2021;

8.21. Apresentação dos documentos referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), apresentar as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, conforme disposto no Art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021 (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.22. Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35  
domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI,  
21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
  - f.1) ata de fundação;
  - f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
  - f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação será definido após a realização de pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 885/2023, sendo o resultado disponibilizado no edital como anexo.

9.2. A estimativa de preços observará critérios técnicos de pesquisa de mercado, podendo utilizar como parâmetros contratações similares de outros entes públicos, preços praticados no mercado local e regional, bem como outros meios idôneos de verificação de valores, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O preço de referência da refeição, apurado por meio de pesquisa de preços de mercado, corresponderá ao valor unitário a ser adotado para fins de credenciamento e pagamento aos estabelecimentos credenciados, servindo como parâmetro máximo de remuneração pela Administração, vedado o pagamento de valores superiores ao estabelecido.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dessa municipalidade.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

<b>FICHA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>
0233	06.01.01.10.122.0002.2024.3.3.90.30.00	1500001002

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

0234	06.01.01.10.122.0002.2024.3.3.90.30.00	1600000000
0235	06.01.01.10.122.0002.2024.3.3.90.30.00	1621000000
0271	06.01.02.10.301.0010.2026.3.3.90.30.00	1500001002
0272	06.01.02.10.301.0010.2026.3.3.90.30.00	1600000000
0273	06.01.02.10.301.0010.2026.3.3.90.30.00	1621000000
0301	06.01.02.10.301.0010.2027.3.3.90.30.00	1500001002
0302	06.01.02.10.301.0010.2027.3.3.90.30.00	1600000000
0303	06.01.02.10.301.0010.2027.3.3.90.30.00	1621000000
0344	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.30.00	1500001002
0345	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.30.00	1600000000
0346	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.30.00	1600003120
0347	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.30.00	1621000000
0348	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.30.00	1659000000
1362	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.30.00	2600000000
1363	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.30.00	2621000000
0427	06.01.03.10.302.0030.2034.3.3.90.30.00	1500001002
0428	06.01.03.10.302.0030.2034.3.3.90.30.00	1600000000
0457	06.01.04.10.304.0012.2037.3.3.90.30.00	1500001002
0458	06.01.04.10.304.0012.2037.3.3.90.30.00	1600000000
0459	06.01.04.10.304.0012.2037.3.3.90.30.00	1621000000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Patis/MG, 25 de março de 2026

---

Sandro Alex Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL 14.133/2021**

#### **1. PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO: O ETP.**

1.1. O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é documento que pertence à fase do planejamento da aquisição pública. Ele guia e norteia o processo de compra e estabelece os rumos para a elaboração do competente Termo de Referência (TR) e de outros documentos que são necessários na espécie.

1.2. Segundo o artigo 18, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o **ETP** se destina a evidenciar:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

1.3. O artigo 18, § 2º da Lei n. 14.133/2021, prevê:

*§ 2º O estudo técnico preliminar **deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo** e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*

*(Grifos nossos)*

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.** (Art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O consumo de alimentação em intervalos regulares é essencial para a manutenção da saúde, bem-estar e capacidade laboral dos servidores públicos.

2.2. No âmbito do Município de Patis/MG, os servidores com jornada de 40 horas semanais possuem direito a intervalo para refeições, conforme legislação vigente.

2.3. Os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde realizam, diariamente, o transporte de pacientes para o município de Montes Claros/MG, permanecendo fora da sede do município durante longos períodos, muitas vezes por toda a jornada de trabalho, em razão da necessidade de aguardar a conclusão de atendimentos médicos.

2.4. Além dos motoristas, outros servidores municipais deslocam-se com frequência ao referido município para participação em capacitações, reuniões administrativas e resolução de demandas institucionais, o que frequentemente ultrapassa o horário regular de refeições.

2.5. Nessas situações, a natureza das atividades externas limita o tempo disponível para alimentação, inviabilizando o retorno ao município de origem ou o preparo de refeições próprias.

2.6. A ausência de fornecimento ou viabilização de alimentação adequada pode comprometer a saúde, a disposição e a eficiência dos servidores, impactando

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

diretamente a qualidade dos serviços públicos prestados.

2.7. Assim, verifica-se a necessidade de disponibilização de refeições prontas, acompanhadas de bebidas, aos servidores que estejam em exercício de suas funções fora do domicílio funcional, especialmente no município de Montes Claros/MG.

2.8. A medida proporciona maior eficiência administrativa, ao evitar deslocamentos desnecessários, reduzir o tempo de interrupção das atividades e assegurar melhores condições de trabalho aos servidores.

2.9. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, especialmente na área da saúde, onde o transporte de pacientes é atividade essencial.

2.10. Portanto, o problema a ser resolvido consiste na ausência de meios adequados para garantir a alimentação dos servidores municipais em atividades externas, o que demanda a contratação de fornecimento de refeições prontas, assegurando condições dignas de trabalho e o pleno desempenho das funções públicas.

### **3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

*(Art. 18, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021)*

3.1. As refeições a serem fornecidas deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes, garantindo a qualidade e a segurança alimentar.

3.2. As refeições deverão ser preparadas com ingredientes frescos, de boa qualidade e adequados ao consumo humano, sendo vedada a utilização de insumos impróprios ou que possam comprometer a saúde dos usuários. As bebidas fornecidas (refrigerantes em lata ou garrafa e sucos industrializados) deverão possuir registro e atender às normas dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. No caso de suco natural, este deverá ser preparado com frutas de boa procedência, devidamente higienizadas, observadas as condições adequadas de manipulação e conservação.

3.3. O cardápio deverá ser variado, com rodízio diário entre proteínas, massas, legumes e verduras, evitando repetições frequentes e garantindo adequada aceitabilidade.

3.4. As preparações deverão utilizar óleos vegetais adequados ao consumo, tais como soja, milho ou canola.

3.5. As refeições deverão ser acondicionadas de forma adequada, preservando temperatura e qualidade, devendo as saladas ser embaladas separadamente. O fornecimento poderá ocorrer em prato ou em embalagem tipo marmitex individual.

3.6. A solução adotada deverá assegurar que o fornecimento ocorra no município de Montes Claros/MG, considerando a necessidade operacional dos servidores em

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

deslocamento.

3.7. Deverá ser assegurada a existência de estrutura física, operacional e logística suficiente para atendimento da demanda, garantindo pontualidade e continuidade no fornecimento.

3.8. Os responsáveis pelo fornecimento, quando aplicável, deverão estar regularizados perante os órgãos competentes, incluindo licenças sanitárias.

3.9. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda da Administração.

3.10. O atendimento deverá ocorrer de forma ágil, preferencialmente no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a solicitação.

3.10.1. Em caso de demanda extraordinária, deverá haver comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.11. As refeições que estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem vícios de qualidade, peso inferior ou inadequação ao consumo deverão ser substituídas no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após notificação.

3.12. O preparo e o manuseio dos alimentos deverão seguir rigorosamente as normas de Boas Práticas de Fabricação (BPF), conforme a RDC nº 216/2004 da ANVISA e demais normas pertinentes.

3.13. Todos os alimentos deverão ser preparados no mesmo dia do consumo, sendo vedado o reaproveitamento de alimentos preparados em dias anteriores.

3.14. Deverão ser mantidas condições adequadas de higiene em todas as etapas do serviço, incluindo instalações, equipamentos, utensílios e manipuladores.

3.15. Os responsáveis pelo preparo e distribuição das refeições deverão utilizar vestimentas apropriadas e equipamentos de proteção, conforme normas sanitárias (uniformes, toucas, calçados adequados, entre outros).

3.16. Deverá ser mantida equipe suficiente para garantir a continuidade dos serviços, sem interrupções por quaisquer motivos.

3.17. Deverá ser assegurada a responsabilidade pelas despesas operacionais, incluindo aquisição e manutenção de utensílios, equipamentos, insumos, gás de cozinha e demais materiais necessários à execução do serviço.

3.18. Os utensílios utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos quando apresentarem desgaste ou inadequação, mediante fiscalização.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

3.19. Deverá ser realizada a adequada gestão de resíduos, com recolhimento, acondicionamento e descarte do lixo conforme normas sanitárias, evitando riscos à saúde pública.

3.20. As refeições não servidas deverão ser descartadas, sendo vedada sua reutilização ou reaproveitamento em quaisquer preparações futuras.

3.21. O fornecimento deverá ocorrer exclusivamente mediante solicitação formal da Administração.

3.22. As refeições poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo ser substituídas imediatamente, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.23. Deverá haver comunicação prévia em caso de impossibilidade de atendimento.

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

*(Art. 18, § 1º, IV da Lei n. 14.133/2021)*

4.1. Foi realizado levantamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de identificar a demanda por refeições destinadas aos servidores em deslocamento.

4.2. A estimativa considerou a frequência de deslocamentos, o número de servidores envolvidos e o histórico de consumo.

4.3. Conforme dados levantados, no exercício de 2025/2026, com base na Ata de Registro de Preços nº 015/2025, ainda vigente, foram consumidas até o momento aproximadamente 982 (novecentas e oitenta e duas) refeições.

4.4. Ressalta-se, contudo, que o quantitativo registrado não representa integralmente a demanda real, tendo em vista que o estabelecimento atualmente utilizado encontra-se localizado a uma distância considerável de alguns locais, o que dificulta o acesso e faz com que alguns servidores deixem de utilizar o serviço.

4.5. Dessa forma, é razoável considerar que houve subutilização do quantitativo, não refletindo o consumo efetivo necessário.

4.6. Para o exercício de 2026, projetou-se acréscimo na demanda, considerando a correção dessa distorção, bem como possíveis variações operacionais, aumento de deslocamentos e necessidades não previstas, adotando-se margem de segurança administrativa.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

4.7. Assim, estimou-se o quantitativo de 1.500 (mil e quinhentas) refeições, contemplando tanto o histórico de consumo quanto a demanda reprimida.

4.8. Ressalta-se que se trata de estimativa, podendo a Administração solicitar quantitativos inferiores, conforme a demanda efetiva, não havendo obrigatoriedade de consumo integral.

4.9. Destaca-se que a adoção de quantitativo estimado maior possibilita ganho de escala e potencial redução de custos unitários, sem prejuízo ao controle do gasto público.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
<b>1</b>	Refeição composta de arroz tipo 01, feijão, no mínimo dois tipos de carnes (carne bovina frita, assada, cozida ou em tiras, linguiça toscana ou de frango, coxa e sobrecoxa de frango, carne suína frita, assada, cozida ou em tiras), duas variedades de saladas, um tipo de verdura e/ou legumes cozidos ou um tipo de massas, acondicionado em marmitex de isopor ou fornecido em prato com composição mínima de 800 gramas, acompanhada de um suco ou refrigerante de 290 ml.	<b>Unid</b>	<b>1500</b>

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

*(Art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/2021)*

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar soluções disponíveis capazes de atender à necessidade da Administração, considerando aspectos de viabilidade técnica, economicidade, eficiência, continuidade do serviço e adequação às condições operacionais dos servidores em deslocamento. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, bem como alternativas existentes no mercado, com vistas à identificação das soluções mais adequadas à demanda.

5.2. Dentre as alternativas possíveis para atendimento da necessidade, foram identificadas: (i) participação do município em licitações realizadas por consórcio público ao qual é consorciado; (ii) utilização de atas de registro de preços de outros órgãos mediante adesão; (iii) aquisição de gêneros alimentícios para preparo das refeições pela própria Administração; (iv) fornecimento de alimentação pelos próprios servidores; e (v) contratação de estabelecimentos comerciais do ramo alimentício localizados no município de Montes Claros/MG para fornecimento de refeições prontas.

5.3. A solução 1, consistente na participação em licitações realizadas por consórcios

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

públicos do qual o município é integrante, mostrou-se inviável no presente momento, considerando a ausência de processo licitatório vigente ou em andamento que contemple as especificações necessárias, especialmente quanto ao fornecimento imediato, padrão definido de refeição e execução no município de Montes Claros/MG.

5.4. A solução 2, relativa à adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, também se mostrou inviável diante da inexistência de instrumentos vigentes que atendam integralmente às especificações da demanda, além da ausência de garantia de fornecedor localizado no município de execução do serviço.

5.5. A solução 3, referente à aquisição de gêneros alimentícios para preparo próprio, mostrou-se inviável, tendo em vista que a Administração não dispõe de estrutura física, equipamentos, equipe especializada e condições sanitárias adequadas no município de Montes Claros/MG para preparo, conservação e distribuição das refeições. Além disso, para a implementação dessa alternativa, seria necessária a aquisição contínua de gêneros alimentícios, a locação ou disponibilização de imóvel adequado, a montagem de toda a estrutura de cozinha (equipamentos, mobiliário e utensílios), bem como a contratação de mão de obra específica para preparo e manipulação dos alimentos, o que implicaria elevados custos de implantação e manutenção, tornando a solução economicamente desvantajosa em relação às demais alternativas analisadas.

5.6. A solução 4, consistente no fornecimento de alimentação pelos próprios servidores, foi igualmente considerada inadequada, em razão da inexistência de estrutura para armazenamento, conservação e aquecimento dos alimentos no local de execução das atividades, bem como pela impossibilidade de assegurar padrões adequados de higiene, segurança alimentar e regularidade no atendimento da demanda.

5.7. A solução 5, referente à contratação de estabelecimentos comerciais locais do ramo alimentício, apresenta-se como a alternativa mais adequada, considerando a disponibilidade de fornecedores no município de Montes Claros/MG, a capacidade de atendimento imediato, o cumprimento das normas sanitárias vigentes e a compatibilidade com o padrão de refeição definido pela Administração.

5.8. Além disso, empresas do ramo alimentício possuem estrutura adequada, profissionais capacitados e observância das normas sanitárias, o que contribui para a qualidade, segurança alimentar e padronização das refeições fornecidas.

5.9. Essa solução também elimina a necessidade de estrutura própria, reduz custos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

operacionais indiretos e assegura maior eficiência logística, especialmente considerando a natureza itinerante das atividades desempenhadas pelos servidores.

5.10. Verifica-se que a contratação de refeições prontas por órgãos públicos municipais é prática recorrente, especialmente em situações de deslocamento de servidores, sendo amplamente adotada por diversos entes federativos.

5.11. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de estabelecimentos locais para fornecimento de refeições prontas constitui a solução mais adequada no presente cenário, sob os aspectos técnico, operacional, sanitário e de economicidade, garantindo a continuidade e a regularidade do atendimento às necessidades da Administração.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

*(Art. 18, § 1º, VI da Lei n. 14.133/2021)*

6.1. Diante da solução que se apresentou mais viável a atenção da necessidade, explorada no item anterior, é possível uma estimativa do valor da contratação já neste momento, entretanto, é preciso que se registre que esta estimativa é preliminar e poderá variar no segundo momento após a realização do Termo de Referência e cotações para apuração de preço médio de mercado.

6.2. A estimativa preliminar de preços do objeto deste termo se deu conforme levantamento de preços na Ata de Registro de Preços nº 015/2025 proveniente do Processo Administrativo Nº 012/2025 - Pregão Eletrônico - SRP Nº 006/2025 - dessa municipalidade, na forma que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Refeição composta de arroz tipo 01, feijão, no mínimo dois tipos de carnes (carne bovina frita, assada, cozida ou em tiras, linguiça toscana ou de frango, coxa e sobrecoxa de frango, carne suína frita, assada, cozida ou em tiras), duas variedades de saladas, um tipo de verdura e/ou legumes cozidos ou um tipo de massas, acondicionado em marmiteix de isopor ou fornecido em prato com composição mínima de 800 gramas, acompanhada de um suco ou refrigerante de 290 ml.	Unid	1.500	23,00	34.500,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/2021)**

7.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar e identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade de fornecimento de refeições aos servidores em deslocamento, considerando aspectos legais, técnicos, operacionais e econômicos.

7.2. Considerando a natureza da demanda, a necessidade de deslocamento dos servidores para diferentes pontos do município de Montes Claros/MG e a existência de múltiplos estabelecimentos aptos ao fornecimento de refeições, a solução que melhor atende ao interesse público consiste na adoção do modelo de credenciamento para fornecimento de refeições prontas.

7.3. O credenciamento encontra fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de contratação em que a Administração possibilita a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, em ambiente de contratação não excludente.

7.4. A adoção desse modelo justifica-se pela ampla disponibilidade de fornecedores na cidade de Montes Claros/MG, bem como pela dispersão geográfica dos locais de atendimento dos servidores, o que torna operacionalmente mais eficiente a existência de múltiplos pontos de fornecimento e maior capilaridade no atendimento.

7.5. Registra-se que, em contratações anteriores realizadas por meio de pregão, com resultado em apenas um estabelecimento vencedor, verificou-se limitação operacional na execução do objeto. Isso porque os servidores são deslocados em veículos oficiais até o município de Montes Claros/MG, permanecendo os motoristas com os veículos durante toda a execução das atividades externas.

7.6. Nessas condições, os deslocamentos para alimentação em estabelecimento único implicavam aumento do consumo de combustível e do tempo de utilização dos veículos oficiais, gerando custo operacional indireto para a Administração, além de impactar a eficiência das atividades desempenhadas.

7.7. Adicionalmente, no último processo licitatório, o estabelecimento vencedor encontra-se localizado em região mais afastada da área central do município, o que agravou a dificuldade de acesso, especialmente para os servidores que participam de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

reuniões, capacitações e atividades administrativas e não permanecem com os veículos oficiais, resultando, em alguns casos, em custos particulares ou na inviabilidade de utilização do serviço.

7.8. Nesse contexto, o credenciamento se mostra mais adequado por permitir que diversos estabelecimentos sejam habilitados simultaneamente, ampliando as opções de atendimento e possibilitando que o servidor utilize o fornecedor mais próximo do local em que se encontra, conferindo maior eficiência, agilidade e economicidade à execução da despesa pública.

7.9. O modelo de credenciamento elimina a lógica de competição excludente, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos, o que amplia a rede de atendimento disponível e melhora a prestação do serviço público.

7.10. O procedimento será estruturado com base em critérios técnicos objetivos, incluindo análise documental, comprovação de regularidade junto aos órgãos de vigilância sanitária, verificação das condições de infraestrutura e da capacidade operacional dos estabelecimentos, assegurando conformidade com as normas legais e sanitárias aplicáveis.

7.11. Após a habilitação, os estabelecimentos credenciados estarão aptos a fornecer refeições aos servidores, observando os padrões estabelecidos pela Administração, garantindo qualidade, segurança alimentar e regularidade no atendimento.

7.12. A utilização do serviço ocorrerá conforme a necessidade dos servidores, diretamente nos estabelecimentos credenciados, respeitadas as regras definidas em edital, assegurando controle administrativo e rastreabilidade da despesa.

7.13. Dessa forma, o credenciamento de estabelecimentos do ramo alimentício mostra-se solução adequada ao atendimento da demanda, promovendo descentralização do serviço, maior eficiência operacional, redução de custos indiretos e melhoria na qualidade do atendimento aos servidores em deslocamento.

7.14. Ressalta-se que, embora o modelo de contratação por pregão eletrônico, em regra, possibilite a obtenção de menor preço unitário, tal alternativa não se mostra a mais vantajosa no presente caso, quando analisada sob a ótica do interesse público de forma ampliada. A centralização do fornecimento em um único estabelecimento compromete a eficiência operacional, gera custos indiretos relacionados ao deslocamento de veículos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

oficiais (combustível e tempo) e limita o acesso de parte dos servidores ao serviço, especialmente aqueles que não permanecem com os veículos durante a execução de suas atividades.

7.15. Destaca-se, ainda, que o município de Montes Claros caracteriza-se como importante polo regional de saúde, com ampla rede de hospitais, clínicas e unidades de atendimento distribuídas em diferentes regiões da cidade, o que intensifica a dispersão geográfica das atividades desempenhadas pelos servidores municipais em deslocamento.

7.16. Nesse contexto, o credenciamento, ainda que não tenha como foco exclusivo o menor preço, apresenta-se como solução mais vantajosa sob o ponto de vista global, ao promover maior acessibilidade ao serviço, redução de deslocamentos desnecessários, otimização do tempo de trabalho, diminuição de custos indiretos e melhoria na eficiência da prestação do serviço público, atendendo de forma mais adequada ao interesse da Administração.

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/2021)**

8.1. A definição do objeto da contratação não se limita à sua descrição e especificações, devendo abranger também a análise quanto à possibilidade de sua divisão, quando aplicável.

8.2. A avaliação sobre o parcelamento do objeto tem como finalidade otimizar a contratação, assegurando sua adequação à demanda e à gestão contratual. Trata-se de etapa relevante do planejamento, razão pela qual a Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento como princípio a ser observado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.3. Nesse sentido, dispõe a Lei nº 14.133/2021:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*(...)*

*V – atendimento aos princípios:*

*b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*

*§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:*

*I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*

*II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

*III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

8.4. Assim, a decisão quanto ao parcelamento deve observar a viabilidade técnica da divisão do objeto, a manutenção da economicidade e o estímulo à competitividade, sem prejuízo da qualidade e da adequada execução da solução.

8.5. No presente caso, o objeto consiste no fornecimento de refeições prontas, caracterizando-se como serviço de natureza comum, divisível em unidades autônomas (refeições), cuja execução ocorrerá conforme a demanda da Administração.

8.6. Ressalta-se, contudo, que, em razão da adoção do modelo de credenciamento, não se aplica o parcelamento tradicional por itens ou lotes, uma vez que não há disputa entre fornecedores para adjudicação exclusiva do objeto, mas sim a habilitação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

8.7. Nesse contexto, o parcelamento se materializa na própria forma de execução do objeto, considerando que o fornecimento das refeições ocorrerá de maneira fracionada ao longo do período contratual, conforme a necessidade da administração, até o limite estimado de 1.500 (mil e quinhentas) unidades.

8.8. Ademais, o modelo de credenciamento já promove a ampliação da concorrência e evita a concentração de mercado, ao permitir a participação de múltiplos fornecedores aptos ao atendimento da demanda.

8.9. Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de parcelamento do objeto em itens ou lotes, sendo a solução adotada adequada sob os aspectos técnico e econômico, assegurando execução eficiente, fornecimento sob demanda e ampla participação de fornecedores.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. Com a adoção da solução proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Efetividade no atendimento da demanda: garantir o fornecimento contínuo de refeições aos servidores em deslocamento, assegurando suporte adequado às atividades finalísticas da Administração;

b) Eficiência operacional: disponibilizar alimentação de forma ágil e acessível,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

reduzindo deslocamentos desnecessários e otimizando o tempo de execução das atividades externas;

c) Economicidade: obtenção da melhor relação custo-benefício, considerando não apenas o valor unitário das refeições, mas também a redução de custos indiretos, como consumo de combustível, tempo de utilização de veículos oficiais e perdas operacionais;

d) Melhor aproveitamento dos recursos públicos: racionalização do uso de recursos humanos, materiais e financeiros, evitando a necessidade de estrutura própria para preparo de alimentos;

e) Melhoria na qualidade do serviço público e bem-estar dos servidores: oferta de alimentação adequada, nutritiva e de qualidade durante os deslocamentos, contribuindo para maior disposição, concentração e desempenho nas atividades;

f) Acesso facilitado e maior satisfação dos servidores: ampliação da rede de atendimento, permitindo a escolha do estabelecimento mais próximo ou mais adequado às suas necessidades, conferindo maior autonomia e comodidade;

g) Regularidade e continuidade do fornecimento: garantia de abastecimento conforme a demanda, evitando interrupções no atendimento;

h) Qualidade, segurança alimentar e controle: fornecimento de refeições em conformidade com as normas sanitárias vigentes, aliado a processo estruturado de credenciamento, com critérios claros de habilitação e fiscalização eficiente;

i) Redução de impactos ao servidor: diminuição de gastos pessoais e do tempo despendido na busca por alimentação, especialmente nos casos em que não permanecem com veículos oficiais;

j) Padronização e controle: definição de critérios mínimos de qualidade, possibilitando maior controle administrativo sobre o serviço prestado.

9.2. Dessa forma, a solução adotada contribui para o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, promovendo maior eficiência, economicidade e qualidade na execução das atividades institucionais, com reflexos diretos na melhoria da prestação do serviço público.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/2021)**

10.1. A Administração adotará as providências necessárias à adequada instrução do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência contendo a definição clara e precisa do objeto, requisitos, critérios de execução, padrões de qualidade e demais condições essenciais à adequada prestação do serviço.

10.2. O instrumento convocatório do credenciamento estabelecerá critérios objetivos para habilitação dos interessados, incluindo exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e sanitária, compatíveis com a natureza do objeto, garantindo a seleção de estabelecimentos aptos ao fornecimento das refeições. O prazo de abertura do credenciamento será definido no edital, permanecendo aberto pelo período nele estabelecido, assegurando a possibilidade de ingresso contínuo de interessados que atendam às condições de habilitação.

10.3. Serão definidas as condições de execução, incluindo forma de fornecimento, prazos de atendimento, critérios de qualidade, obrigações das partes, hipóteses de penalidades, rescisão, controle e demais disposições necessárias à boa execução do objeto.

10.4. Os atos do procedimento serão devidamente publicizados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência e ampla divulgação aos interessados.

10.5. A forma de pagamento será estabelecida no Termo de Referência e no edital, observando o prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

10.6. As condições para eventual reequilíbrio econômico-financeiro serão previamente definidas, devendo as solicitações ser formalmente protocoladas junto à Administração, acompanhadas da devida comprovação.

10.7. A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas por servidores previamente designados, aos quais caberá o acompanhamento da execução, o controle do fornecimento e a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

10.8. Caso necessário, serão adotadas medidas de orientação e capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, com vistas a assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES** (Art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Consideram-se contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou complementares entre si, enquanto as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, demandam contratação conjunta para a plena satisfação da necessidade administrativa.

11.2. No presente caso, após análise do objeto pretendido, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à sua execução, uma vez que o fornecimento de refeições se constitui em solução autônoma e suficiente para atendimento da demanda.

11.3. Eventuais necessidades acessórias, como controle administrativo, fiscalização e gestão da utilização do serviço, serão atendidas pelas estruturas já existentes na Administração, não sendo necessária a contratação de novos serviços ou soluções complementares.

11.4. Dessa forma, conclui-se pela inexistência de contratações correlatas ou interdependentes no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL** (Art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/2021)

12.1. A execução do objeto pode gerar impactos ambientais típicos de atividades de fornecimento de refeições, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos, consumo de água e energia, bem como ao descarte de embalagens e restos alimentares. Embora não se trate de atividade de elevado potencial poluidor, recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis visando à minimização desses impactos.

12.2. Gestão de resíduos:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

12.2.1. Impacto: geração de resíduos orgânicos provenientes de sobras de alimentos e resíduos sólidos oriundos de embalagens utilizadas no acondicionamento e fornecimento das refeições.

12.2.1.1. Medidas mitigadoras:

- a) incentivo à correta separação e destinação dos resíduos, observadas as normas de coleta seletiva e gestão de resíduos sólidos;
- b) adoção, sempre que possível, de práticas de redução do desperdício alimentar no preparo e distribuição das refeições;
- c) utilização de embalagens adequadas e, preferencialmente, recicláveis ou de menor impacto ambiental.

12.3. Consumo de recursos naturais:

12.3.1. Impacto: utilização de água, energia elétrica e gás de cozinha (GLP) nas etapas de preparo, higienização e conservação dos alimentos.

12.3.1.1. Medidas mitigadoras:

- a) adoção de boas práticas de uso racional de água, energia elétrica e gás de cozinha (GLP) nos estabelecimentos fornecedores;
- b) incentivo à utilização de equipamentos mais eficientes energeticamente, sempre que possível;
- c) capacitação dos manipuladores de alimentos quanto ao uso consciente dos recursos naturais.

12.4. Logística e embalagens:

12.4.1. Impacto: geração de resíduos decorrentes de embalagens descartáveis utilizadas no fornecimento das refeições.

12.4.1.1. Medidas mitigadoras:

- a) priorização de embalagens recicláveis ou com menor impacto ambiental;
- b) estímulo à redução do uso de materiais descartáveis sempre que compatível com as condições sanitárias e operacionais do serviço.

12.5. Dessa forma, embora os impactos ambientais sejam considerados de baixa complexidade, a adoção das medidas mitigadoras propostas contribui para a execução mais sustentável do objeto, em conformidade com as boas práticas ambientais e de gestão pública responsável.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA** *(Art. 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/2021)*

13.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Patis, após a conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares, manifesta-se pela viabilidade da contratação para fornecimento de refeições prontas aos servidores em deslocamento.

13.2. O processo de contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à adoção do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79, inciso I, quando utilizado como fundamento para contratação direta.

13.3. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de atendimento contínuo das demandas externas da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se que a contratação possui previsibilidade e organização suficiente, sendo compatível com execução sob demanda, conforme quantitativos estimados neste Estudo Técnico Preliminar.

13.4. A adoção do credenciamento se mostra tecnicamente mais adequada ao caso, pois permite a habilitação simultânea de diversos estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a rede de atendimento e garantindo maior eficiência operacional.

13.5. Registra-se que contratações anteriores, realizadas por meio de pregão, embora tenham apresentado vantajosidade econômica, evidenciaram limitações operacionais decorrentes da concentração do fornecimento em único estabelecimento, o que impactou a logística de atendimento dos servidores em deslocamento no município de Montes Claros.

13.6. O modelo de credenciamento, por sua natureza não excludente, permite maior flexibilidade de atendimento, possibilitando que os servidores utilizem estabelecimentos credenciados de forma descentralizada, conforme a proximidade no momento da necessidade, contribuindo para maior eficiência e economicidade global da contratação.

13.7. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando a solução plenamente adequada ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

13.8. Conclui-se o presente Estudo Técnico Preliminar, recomendando-se o prosseguimento do procedimento administrativo para formalização da contratação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

13.9. Recomenda-se a adoção de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79, inciso I, como forma de operacionalização da contratação.

13.10. Diante das informações e avaliações preliminares, encerra-se o presente Estudo Técnico Preliminar, concluindo-se pela necessidade de prosseguimento do processo administrativo, a fim de que a demanda identificada possa ser atendida na forma da legislação vigente.

PATIS – MG, 25 de março de 2026

---

Sandro Alex Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Responsável pela elaboração do ETP